



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.259

de 11 de agosto de 2000.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Doutor Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

CAPITULO I – DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar de conformidade e em atendimento à Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de junho de 2000, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao governo Municipal no execução do Programa de Assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental existente no Município, competindo-lhe especificamente:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.



CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- Um representante do Poder Executivo, que será o dirigente do órgão de Educação, que o presidirá;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;
- V- Um representante da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

PARÁGRAFO 3º - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

PARÁGRAFO 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO 5º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-a, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, de acordo com o Regimento.



PARÁGRAFO 6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

PARÁGRAFO 7º - Declaro extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ARTIGO 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos que poderá ser reconduzido uma única vez.

ARTIGO 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ARTIGO 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições (internacionais).

ARTIGO 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Dumont

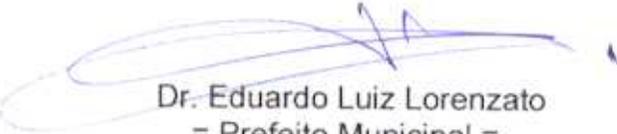
Estado de São Paulo

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 1.172, de 04 de abril de 1.997.

CUMPRASE A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 11 de agosto de 2.000.


Dr. Eduardo Luiz Lorenzato
= Prefeito Municipal =

Publicada e Registrada na Secretária
desta Prefeitura Municipal, na data
supra, afixada no lugar de costume.


ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETARIA =